

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
04/2021/AD**

Gr
w

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

OPORTO GOLF CLUB, pessoa coletiva nº 501 115 854, com sede em Lugar do Sisto, Paramos, Silvade, 4500-653 Espinho, de ora em diante designado **OPORTO GOLF CLUB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Manuel Violas.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **OPORTO GOLF CLUB** de um subsídio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito da participação da equipa masculina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES".

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de dezembro de 2021.

92
w

CLÁUSULA 3ª

CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES

1. Para a participação da equipa masculina do **OPORTO GOLF CLUB** no CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), e que o **OPORTO GOLF CLUB** destinará, em exclusivo, à participação da equipa masculina no referido campeonato nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a. 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) com a celebração do presente contrato;
 - b. até 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 4 da presente cláusula.
3. Caso as partes acordem no pagamento directo pela **FPG** à European Golf Association da inscrição da equipa masculina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o valor respectivo será deduzido no valor da comparticipação enunciada no nº 1 supra.
4. São obrigações do **OPORTO GOLF CLUB**:
 - a. Participar e suportar as despesas de participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES";
 - b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FPG**;
 - c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não lhe sejam associados;



- d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”, o balancete analítico do centro de custos previsto no ponto anterior, acompanhado do relatório de execução;
- e. Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à participação no “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES” e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **OPORTO GOLF CLUB**, que comprovem as despesas relativas à participação no campeonato objeto do presente contrato;
- f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação da equipa masculina no “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”, o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;
- g. Fazer constar o logótipo da **FPG** em todo o material promocional produzido no âmbito do “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”.

CLÁUSULA 4ª

Declarações do OPORTO GOLF CLUB

O **OPORTO GOLF CLUB** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do OPORTO GOLF CLUB

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **FPG** quando o **OPORTO GOLF CLUB**



não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

2. Caso as participações financeiras concedidas pela **FPG** não tenham sido aplicadas na competente realização do objecto deste contrato, o **OPORTO GOLF CLUB** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **OPORTO GOLF CLUB** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **OPORTO GOLF CLUB** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate



às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela FPG.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG - www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 1 de outubro de 2021, em dois exemplares de igual valor.



Pela Federação Portuguesa de Golfe



Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Oporto Golf Club



Manuel Violas
Presidente